

Regimento do Programa do Programa de Pós-Graduação  
em Psicologia Institucional

**TÍTULO I  
OBJETIVOS**

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, em nível de Mestrado, tem por objetivos:
- I. Capacitar para o exercício da docência;
  - II. Qualificar pesquisadores para a condução de investigações no âmbito da Psicologia Institucional;

**TÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO E DO CORPO DOCENTE**

**Capítulo I**

**Da Administração**

- Art. 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional será composto por professores permanentes, professores colaboradores, representação estudantil e presidido pelo Coordenador e na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.
- Art. 3º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional:
- I – Aprovar o Plano Anual de Atividades do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional e o respectivo Plano Orçamentário.
  - II – Decidir sobre a seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, bem como fixar normas e critérios de seleção e formar a Comissão Examinadora;
  - III – Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes, de acordo com a política de Credenciamento e Descredenciamento Docente, no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional e a relação dos docentes a serem eventualmente, convidados a colaborar para ministrar disciplinas;
  - IV – Aprovar a indicação de docentes para a composição de Bancas Julgadoras de Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação;
  - V – Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos das disciplinas e das demais Atividades Acadêmicas;
  - VI – Eleger, dentre os docentes, o Coordenador do Programa e o Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional;
  - VII – Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento, segundo normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 4º O Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação serão eleitos, por meio de votação secreta, pelos seus pares em reunião do Colegiado, por maioria simples, para um mandato de dois anos, prorrogáveis por mais um ano, mediante anuência dos pares do Colegiado.

Parágrafo Único - Para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto só poderão ser eleitos os professores do quadro permanente.

## **Capítulo II**

### **Corpo Docente**

- Art. 5º O corpo docente será composto de professores portadores do título de Doutor ou equivalente, conferido por Instituição reconhecida, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, nos artigos 48 e 49.
- Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFES.
- § 1º Professores permanentes serão considerados os que atuam de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e na orientação de Dissertações e Pesquisa, ou que desempenham as funções administrativas necessárias.
- § 2º Professores colaboradores serão considerados aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no mesmo.
- § 3º Professores visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por período determinado.
- Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, por meio da sua coordenação, solicitará à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa.
- Art. 8º Poderão desempenhar a função de professor orientador os professores permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, conforme o definido nos artigos 5º e 6º do presente Regimento.
- Art. 9º Poderão desempenhar a função de professor co-orientador: os professores colaboradores, os professores visitantes e aqueles que possuam os requisitos para tal tarefa, conforme o artigo 5º do presente Regimento, uma vez que tenham seus nomes aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.
- Art. 10º O orientador será definido pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo de ingresso do aluno no Programa.
- Art. 11º Caberá ao orientador supervisionar os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à Defesa da Dissertação do candidato ao título de Mestre.
- § 1º O orientador poderá ter, no máximo, 8 orientandos.
- § 2º Em casos excepcionais, poderá ser indicado um co-orientador, destinado a um único aluno, desde que devidamente justificados pela Coordenação do Programa e uma vez que tenha seu nome aprovado pelo Colegiado do Programa de Psicologia Institucional.
- Art. 12º Além das atividades previstas no artigo anterior, caberá ao orientador:
- I. orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando, inclusive o cumprimento dos prazos, de acordo com o prescrito nesse Regimento;
  - II. indicar, para aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional os membros da Banca Julgadora do Exame de Qualificação e da Banca Julgadora de Dissertação de seus orientandos.

## Capítulo III

### Do credenciamento, descredenciamento e credenciamento de Docente

Art. 1º. O pedido de credenciamento ou de descredenciamento deve ser encaminhado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional (PPGPI) pelo Docente.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de descredenciamento será realizada por uma Comissão do PPGPI/UFES, composta por dois membros internos do PPGPI e um membro externo com inserção em Curso de Mestrado ou de Doutorado com avaliação igual ou superior à do PPGPI/UFES, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. O parecer emitido pela comissão referida no parágrafo anterior será submetido a apreciação do Colegiado do PPGPI/UFES.

#### DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber que apresentem 05 (cinco) itens de produção/docente, conforme especificado nos Critérios da Comissão da Área de Psicologia da CAPES, nos últimos três anos.

Art. 3º. Além da pontuação especificada no Art. 2º, os candidatos a credenciamento deverão obter o mínimo de 30 pontos na avaliação da produção científica intelectual nos últimos três anos, tendo como base a tabela 1 em anexo.

§ 1º. Caso a titulação seja em área afim à Psicologia, poderão credenciar-se candidatos que: a) produziram tese de doutorado sobre temática diretamente ligada à Psicologia; b) além de cumprirem os quesitos indicados nos artigos 2 e 3, publicaram pelo menos três trabalhos qualificados com recorte temático diretamente vinculado à área de Psicologia, classificados pelo menos como B2 ou L2.

§ 2º. Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios especificados na tabela 1 serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

Art. 4º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de: a) requerimento dirigido à linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições; b) uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae versão Lattes, dos últimos três anos, com comprovantes; c) cópia impressa do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de Psicologia, com ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento.

§ 1º. A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por professores poderá substituir a declaração de aprovação nos Departamentos.

Art. 5º. É condição para pleitear o credenciamento integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Art. 6º. A Comissão de avaliação do pedido de credenciamento analisará o pleito com base: a) nos documentos apresentados pelo candidato; b) em parecer a ser emitido pela linha de pesquisa a qual este pretende se filiar, atestando as possíveis contribuições do candidato ao Programa e adequação de seu perfil à proposta científica da linha e da área.

Art. 7º. Para a homologação do credenciamento do docente, válido por três (3) anos, o Colegiado do PPGPSI/UFES basear-se-á no parecer da Comissão de Credenciamento/Descredenciamento.

### **DOS PROFESSORES COLABORADORES**

Art. 8º. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-Graduação em Psicologia de forma complementar ou eventual ministrando disciplinas optativas.

Art. 9º. Os candidatos a docente colaborador deverão apresentar a mesma documentação prevista nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

§ 1º. Os docentes referidos no caput deste artigo somente poderão atuar como coorientadores.

### **DOS PROFESSORES VISITANTES E PÓS-DOCTORANDOS**

Art. 10º. Poderão ser credenciados como docentes os professores visitantes ou os bolsistas de pós-doutorado, para o período em que estiverem atuando na Instituição, desde que atendam ao exigido nos artigos 2º e 3º.

§ 1º. Os docentes referidos no caput deste artigo somente poderão atuar como coorientadores.

### **DO REcredENCIAMENTO**

Art. 11. O recredenciamento de docentes do PPGPSI/UFES deverá ocorrer no primeiro semestre do último ano do triênio, considerando o calendário de Avaliação da Pós-Graduação da CAPES.

Art. 12. Para o recredenciamento de docentes do PPGPSI/UFES, é necessário: a) possuir 02 (dois) itens de produção/docente/ano; b) obter 40 pontos na avaliação da produção acadêmica, tendo como referência a tabela 1 em anexo; ter no mínimo duas publicações em periódicos com Qualis A1, A2, B1, B2 e livros, L4 ou L3; c) ter ministrado, no mínimo, duas disciplinas no PPGPSI/UFES e concluído a orientação de no mínimo duas dissertações no último triênio.

### **DO DescREdENCIAMENTO**

Art. 13. Serão descredenciados do PPGPSI/UFES, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão externa: os docentes que solicitarem o descredenciamento; os docentes que não atenderem aos requisitos explicitados nesta resolução;

Art. 14. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

§ 1º. O docente descredenciado pode solicitar credenciamento como Professor Colaborador ou, a critério do Colegiado, ser enquadrado como Professor Colaborador por um período de 3 (três) anos.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

**TÍTULO III**  
**DO CORPO DISCENTE**

**Capítulo I**  
**Da Inscrição**

Art. 13º Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, em nível de Mestrado, os graduados portadores de diplomas reconhecidos em Psicologia ou áreas afins.

Parágrafo Único - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou declaração de conclusão de curso de graduação emitida pelo órgão responsável (no caso de aluno finalista);
- II. Cópia do histórico escolar (da graduação);
- III. Currículo no modelo Plataforma Lattes com comprovantes em anexo;
- IV. Anteprojeto de pesquisa (três vias);
- V. Ficha de inscrição (modelo próprio);
- VI. Comprovante do recolhimento da taxa de inscrição;
- VII. Declaração de aceite das normas do processo seletivo (modelo próprio).

**Capítulo II**  
**Do Processo Seletivo**

Art. 14 º Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional serão selecionados pelos membros docentes da Comissão Examinadora do Processo Seletivo e os aprovados terão seu ingresso homologado em reunião do Colegiado do Programa de Psicologia Institucional.

§ 1º A Comissão Examinadora, a cada processo seletivo, será composta por três professores, eleitos pelos seus pares, em reunião do Colegiado do Programa de Psicologia Institucional.

§ 2º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores e serão fixadas a cada Processo Seletivo pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

Art. 15º O Processo Seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Prova escrita;
- II. Análise de Currículo;
- III. Análise do anteprojeto de pesquisa;
- IV. Entrevista;
- V. Prova de proficiência em língua estrangeira, de caráter classificatório.

§ 1º O assunto, bem como o formato da prova escrita, serão definidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, por ocasião da abertura deste, e divulgados no Edital referente ao Processo.

§ 2º Será exigido que o aluno comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira dentre espanhol, inglês, francês, italiano, para fins de classificação no Processo Seletivo.

§ 3º Caso o aluno obtenha, por ocasião do Processo Seletivo, nota inferior a 6,0 (seis) poderá realizar novo exame de proficiência em data anterior ao Exame de Qualificação.

### **Capítulo III**

#### **Da matrícula**

Art 16º A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

Parágrafo Único – A matrícula será feita a cada semestre letivo e sob orientação do professor orientador do aluno.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS NORMAS ACADÊMICAS**

##### **Capítulo I**

##### **Do Currículo**

Art.17º O Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, 6 meses.

Art.18º O número mínimo de créditos exigidos é 28 créditos, sendo 18 créditos em disciplinas obrigatórias, que inclui Estudos Orientados para Dissertação e Estágio em Docência na Graduação e 10 créditos para disciplinas optativas e/ou Atividades Acadêmicas. Destes, no mínimo 04 créditos deverão ser cumpridos em Atividades Acadêmicas.

Art.19º O Programa aceitará que até 04 dos créditos exigidos para integralização do curso sejam cumpridos em outros programas de pós-graduação reconhecidos nacionalmente.

§ 1º Estes créditos serão creditados mediante consulta ao Colegiado do Programa de Pós Graduação de Psicologia Institucional .

Art. 20º A Grade Curricular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional compreenderá Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, Atividades Acadêmicas e Dissertação de Mestrado.

§ 1º Atividades Acadêmicas abarcam atividades programadas a fim de possibilitar a participação em organização de eventos científicos e de produção científica.

§ 2º O Estágio de Docência na graduação constitui uma disciplina obrigatória que se refere à atividade de ministrar uma disciplina para curso de graduação da UFES, sob supervisão do orientador, mediante acordo com o Departamento e o Colegiado responsáveis pela referida disciplina.

I - Os alunos que sejam docentes de ensino superior há pelo menos 01 ano, poderão ser dispensados do Estágio em Docência, obtendo os dois créditos correspondentes, a critério do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Psicologia Institucional.

§ 3º Compreende-se por Dissertação de Mestrado um trabalho escrito, baseado em pesquisa, individual e inédito, compatível com as áreas de conhecimento das linhas de pesquisa que constituem o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, realizado sob a orientação de docente do Programa.

### **Capítulo II**

## **Da Frequência e Avaliação do Desempenho Acadêmico**

Art. 21º É obrigatória a frequência mínima de 75% nas disciplinas.

Art. 22º O aproveitamento em disciplinas será expresso por notas de zero a dez, de acordo com o seguinte critério:

7,0 a 10,0 – Aprovado, com direito a crédito.

Menor que 6,0 – Reprovado, sem direito a crédito.

Parágrafo Único - As Atividades Acadêmicas serão avaliadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional apenas como satisfatórias (conceito S, com direito à crédito) ou insatisfatórias (conceito I, sem direito à crédito).

## **Capítulo III**

### **Do desligamento do Curso**

Art. 23º O aluno será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes situações:

I – Obter conceito menor que 6,0 em mais de uma disciplina, ou duas vezes na mesma disciplina;

II – Deixar de efetuar matrícula;

III – Tiver avaliação do orientador e apreciação do Colegiado de que não cumpriu as atividades programadas relativas à elaboração da Dissertação;

IV – Obter reprovação no Exame de Qualificação ou na Defesa da Dissertação;

V - Exceder o prazo estabelecido para Defesa da Dissertação.

## **Capítulo IV**

### **Do Exame de Qualificação**

Art. 24º É condição para realização do Exame de Qualificação a comprovação de proficiência em Língua Estrangeira nos termos estabelecidos neste Regimento.

Art.25º O Exame de Qualificação será realizado até 12 meses após a matrícula, por uma Banca Julgadora constituída de 3 membros titulares e 2 suplentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo um orientador e os outros 2 indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

§ 1º O aluno deverá entregar à Secretaria do Programa, um pedido do orientador para realização do Exame de Qualificação, juntamente com o Projeto contendo: introdução, justificativa, objetivos, metodologia e plano de execução.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer num prazo máximo de 45 dias após o pedido feito na secretaria do Programa.

Art. 26º O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar:

I. a proficiência do estudante em conhecimento dentro de sua área de investigação, assim como em áreas correlatas e de relevância para suas atividades;

II. a capacidade do estudante de analisar, discutir e justificar o desenvolvimento de seu projeto perante a Banca Julgadora.

Art. 27º O Exame de Qualificação será avaliado pela Banca Julgadora, a partir das seguintes classificações: Aprovado, Aprovado com restrições e Reprovado.

§ 1º Em caso de Aprovação com Restrições, o aluno terá o prazo de 1 mês para reapresentar seu projeto.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

## **TÍTULO V**

### **DAS NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

#### **Capítulo I**

##### **Do Depósito da Dissertação**

Art. 28º O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, 05 exemplares da dissertação e de artigo a ser submetido para publicação, no máximo 24 meses após o seu ingresso no Programa, para que a sua Defesa seja marcada.

§ 1º Em casos avaliados como excepcionais pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, poderá, a pedido do orientador, ser concedida uma prorrogação do prazo máximo estipulado no Art. 28º de até seis meses.

Art.29º Após a aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional dos nomes que constituirão a Banca Julgadora, a Secretaria do Programa fixará a data da Defesa que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providenciando a comunicação e a remessa de exemplares da Dissertação e do artigo apresentado aos examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **Capítulo II**

##### **Da Banca Julgadora**

Art. 30 º Caberá ao Orientador a indicação dos componentes da Banca Julgadora e seus suplentes, que serão homologados numa reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

§ 1º Os componentes da Banca Julgadora deverão possuir, necessariamente, título de doutor ou qualificação equivalente.

§ 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o orientador poderá propor outros nomes que serão novamente submetidos ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

§ 3º A Banca será composta de 3 membros, sendo 1 o orientador da Dissertação e por pelo menos 1 membro pertencente de outro programa de Pós-Graduação.

§ 4º Serão designados, ainda, 2 suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares.

§ 5º A presidência da Banca Julgadora será exercida pelo orientador da Dissertação e, em casos excepcionais, por um outro professor indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

§ 6º Na modalidade de co-orientação, apenas um dos orientadores poderá participar da Banca Julgadora, tanto no caso do Exame de Qualificação, como no caso de Defesa de Dissertação.

#### **Capítulo III**

##### **Da Defesa de Dissertação**

Art. 31º A Defesa da Dissertação será pública.

Art.32º O candidato terá 30 minutos para a apresentação oral da Dissertação.

Art.33º Após a apresentação, cada um dos membros da Banca Julgadora terá 30 minutos para proceder a avaliação crítica oral da Dissertação e o candidato, 30 minutos para responder a cada membro.

#### **Capítulo IV**

##### **Do Julgamento**

Art.34º O julgamento, realizado logo após a argüição e em sessão reservada, será expresso pelos examinadores com a equivalência em grau:

I. Aprovado

II. Aprovado com restrições;

III. Reprovado

Art. 35º Havendo alterações a serem feitas na Dissertação e/ou no artigo apresentado por sugestão da Banca, o candidato Aprovado com Restrições terá o prazo de 60 dias para encaminhá-las à Secretaria do Programa, juntamente com o aval do orientador.

§ 1º Os candidatos aprovados com restrições terão direito ao diploma após terem cumprido as exigências do *caput* do presente artigo além daquelas estabelecidas no Art. 37º do presente Regimento.

§ 2º Caberá ao Coordenador do Programa encaminhar o pedido de confecção do diploma a Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós–Graduação.

Art. 36º A Defesa da Dissertação deverá ser registrada em ata e assinada por todos os membros da Banca Julgadora.

§ 1º Em caso de reprovação, o aluno estará automaticamente desligado do Programa.

#### **Capítulo V**

##### **Das condições para a obtenção do título de Mestre**

Art. 37º Para obtenção do título de Mestre o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º Perfazer o mínimo de 28 créditos nos moldes estabelecidos nos Artigos 18º, 19º e 20º deste Regimento.

§2º Ser aprovado no Exame de Qualificação

§3º Ser aprovado na Defesa da Dissertação;

Art. 38º Além do disposto no Regulamento de Pós-Graduação da UFES, o discente deverá entregar 05 exemplares definitivos da Dissertação, 02 CD's com cópia digital em formato PDF, no prazo máximo de 60 dias após a Defesa e 01 artigo científico originado da Dissertação, com aprovação do orientador e da Banca Examinadora, já enviado para submissão em periódico da área.

#### **TÍTULO VI**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39º O aluno deverá matricular-se em Estudos Orientados para Dissertação desde o seu ingresso no Programa.

§ 1º Não será aceito cancelamento ou inclusão em Estudos Orientados para Dissertação no decorrer do período letivo.

§ 2º Para a entrega da Dissertação o aluno deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Art.40° Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais pertinentes, ficarão a cargo da Secretaria do Programa.

Art. 41° Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos só poderão ser expedidos pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação mediante solicitação do interessado.

## DOS COMPROMISSOS

Algumas orientações e avisos importantes sobre os compromissos que cada orientando deverá cumprir ao longo de sua participação no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo.

É recomendável que todos os alunos do PPGPSI estejam atentos aos elementos aqui apresentados e utilizem essas informações na construção de seu projeto de trabalho no Programa.

### COMPROMISSOS GERAIS

Todo orientando deve participar da pesquisa de seu orientador.

Publicar um artigo por ano em revista da área com seu orientador.

Participar de eventos científicos com apresentação de trabalho (mínimo uma participação/ano).

### COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

- É necessário que o aluno entregue o texto final de sua Dissertação de Mestrado com cinco exemplares encadernados (capa dura, com dorso preto, letras douradas e título centralizado), tamanho A4, de acordo com as normas da ABNT
  - Solicita-se ainda a entrega dos documentos abaixo listados, bem como, do formulário para o relatório CAPES, do contrário, a Secretaria do PPGPSI não poderá dar andamento ao processo de solicitação de seu diploma.
- 1) Cópia do diploma da graduação
  - 2) Cópia da certidão de nascimento ou casamento
  - 3) Cópia da carteira de identidade
  - 4) Cópia do título de eleitor
  - 5) Cópia do comprovante da última eleição
  - 6) Cópia do comprovante de alistamento militar
  - 7) Nada consta da Biblioteca Central da UFES (original)
  - 8) Nada consta da Biblioteca Setorial do Centro de Educação da UFES
  - 9) Comprovante de depósito para confecção do Diploma/BB/UFES (R\$ 51,71)
  - 10) Comprovante de depósito para registro do Diploma/BB/UFES (R\$40,00)
  - 11) Dois CD's contendo toda a dissertação (em PDF)
  - 12) Termo de autorização para publicação eletrônica no site
  - 13) Ficha do formulário Capes preenchida